PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
CONTRATO Nº 019/2025 - I

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURAFAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.070.489/0001-54, com sede na Av. Alberto Leal Nunes, 326, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Cícero Oliveira dos Santos Filho, CPF nº 925.186.723-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **FRANCISCO NANDO DOS SANTOS, CPF: 039.765.253-40**, residente e domiciliada Localidade Coco dos Amâncios, s/nº, Zona Rural, Regeneração/PI, CEP: 64.490-000, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nasdisposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todosde acordo com a Chamada Pública nº 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do presente instrumento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 23 de dezembro de 2025.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicadas, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2025.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação nolocal de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 16.652,92 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quant./Unid.	7. Preço Proposto	8. Valor Total
FRANCISCO NANDO DOS SANTOSSA	039.765.253-40	PIII2023.01.000980698CAF	ABÓBORA	Kg	150	R$ 6,00	**R$ 900,00**
			ALFACE	Pés	166	R$ 4,00	**R$ 664,00**
			BANANA	Dúzias	508	R$ 9,33	**R$ 4.739,64**
			BATATA DOCE	Kg	25	R$ 6,00	**R$ 150,00**
			BATATA INGLESA	Kg	33	R$ 9,33	**R$ 307,89**
			CEBOLA	Kg	23	R$ 7,66	**R$ 176,18**
			CENOURA	Kg	27	R$ 9,33	**R$ 251,91**
			CHEIRO VERDE	Maços	150	R$ 4,00	**R$ 600,00**
			LARANJA	Dúzias	366	R$ 13,33	**R$ 4.878,78**
			MACAXEIRA	Kg	100	R$ 6,00	**R$ 600,00**
			MELANCIA	Kg	250	R$ 4,00	**R$ 1.000,00**
			MELÃO	Kg	263	R$ 5,00	**R$ 1.315,00**
			PEPINO	Kg	105	R$ 4,66	**R$ 489,30**
			PIMENTÃO	Kg	40	R$ 8,66	**R$ 346,40**
			TOMATE	Kg	27	R$ 8,66	**R$ 233,82**
VALOR TOTAL							**R$ 16.652,92**

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *"b"*, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 daLei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposiçãopara comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interessesparticulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumentoda remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, doConselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pelaResolução/CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Regeneração/PI, para dirimir qualquercontrovérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em trêsvias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Regeneração/PI, 20 de fevereiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA (CNPJ nº 06.070.489/0001-54)
Cícero Oliveira dos Santos Filho
Secretário Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

FRANCISCO NANDO DOS SANTOS
CPF: 039.765.253-40
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. Marília Edival Araújo

2. Viviana Vanessa Ferreira Araújo